

PETIÇÃO N.º 367 XIII (2.ª)

ASSUNTO: «*Requer a intervenção da Assembleia da República sobre as deficiências no edifício e no funcionamento interno do Hospital de Portimão*»

Entrada na AR: 09 de agosto de 2017

Nº de assinaturas: 1

1º Peticionário: Artur Manuel de Jesus Linha

Introdução

A petição deu entrada na Assembleia da República a 12 julho de 2017 e foi distribuída a esta Comissão nesse mesmo dia.

I. A petição

A petição individual, da iniciativa de Artur Manuel de Jesus Linha, «*Requer a intervenção da Assembleia da República sobre as deficiências no edifício e no funcionamento interno do Hospital de Portimão*». De acordo com a Lei n.º 51/2017, de 13 de julho, Quarta alteração à Lei n.º 43/90, de 10 de agosto (Exercício do direito de Petição), é referido no artigo 17.º, n.º 5, que «... **a Comissão nomeia obrigatoriamente um Deputado relator para as petições subscritas por mais de 100 cidadãos**».

O peticionário, na qualidade de utente do Hospital de Portimão, apresentou na primeira pessoa o depoimento do funcionamento do Hospital, quer ao nível da estrutura do edificado, quer ao nível dos recursos humanos, bem como ao nível da qualidade da alimentação. O Centro Hospitalar do Barlavento Algarvio (CHBA), que foi inaugurado em 1999, apresenta, em seu entender, várias deficiências, nomeadamente na sua cobertura, que é de chapas de fibrocimento que podem conter amianto, não dispõe de portas de emergência no edifício, assim como de uma escada exterior de emergência. Observou que deve ser feita uma segunda entrada/saída de viaturas para o exterior. Considerou que o CHBA tem carência de recursos profissionais, especialmente de médicos, não tem valências de ponta e tem falta de medicamentos, referindo que o serviço prestado não é de pior qualidade devido ao desempenho dos seus profissionais. Sublinhou que a alimentação não tem qualidade e que não é fornecida água engarrafada aos doentes. Deu nota positiva ao trabalho prestado pela Associação de Voluntários que presta ajuda no Hospital tanto na distribuição da alimentação como na palavra amiga que é dada aos doentes, o que é uma mais-valia para o SNS e sem custos para o erário público. Pelo testemunho apresentado, o peticionário requer a intervenção da Assembleia da República.

Do texto da Petição enviado ao PAR, o peticionário deu conhecimento dele a várias entidades como ao Governo, aos Grupos Parlamentares e aos Deputados eleitos pelo Algarve e a várias instituições de saúde do Algarve.

II. Análise da petição

O objeto da petição está bem especificado, o texto é inteligível, o peticionário encontra-se corretamente identificado, mencionando o seu contacto e estão presentes os demais requisitos de forma e tramitação constantes dos artigos 9.º e

13.º da Lei de Exercício de Petição (Lei n.º 43/90, de 10 de agosto, na redação que lhe é dada pelas Leis n.ºs 6/93, de 1 de março, 15/2003, de 4 de junho, 45/2007, de 24 de agosto e 51/2017, de 13 de julho). Assim, **parece-nos que a petição reúne as condições necessárias para que possa ser admitida.**

III. Tramitação subsequente

1. Em conformidade com o disposto nos artigos 21.º, 24.º e 26.º da Lei do Exercício de Petição, tratando-se de uma petição com 1 assinatura, **não é obrigatória a audição do peticionário** (*só é obrigatória se for subscrita por mais de mil assinaturas*), **não tem de ser apreciada pelo Plenário** (*só é apreciada pelo Plenário se for subscrita por mais de quatro mil assinaturas*) e **não carece de publicação no Diário da Assembleia da República** (*só é publicada se for subscrita por mais de mil assinaturas*).
2. Nos termos do artigo 20.º da Lei de Exercício do Direito de Petição, a Comissão pode, se for esse o entendimento ouvir o peticionário e pedir informações às entidades que entender relevantes.
3. A Comissão deverá apreciar e deliberar sobre a Petição no prazo de 60 dias, a contar da data da sua admissão (artigo 17.º, n.º 9), que termina a 20 de novembro de 2017.

IV. Conclusão

1. Face ao exposto, **propõe-se a admissão da presente petição.**
2. Propõe-se ainda que seja solicitada informação ao Ministro da Saúde.
3. Acresce referir que, ao abrigo do artigo 17.º da mesma Lei, uma vez admitida a petição pela Comissão, deverá ser nomeado o Deputado Relator que elaborará o Relatório Final a aprovar pela Comissão, que será enviado ao PAR, com conhecimento ao peticionário, fazendo-se o seu arquivamento em Comissão.

Palácio de S. Bento, dia 19 de setembro de 2017

A Assessora da Comissão,

(Rosa Nunes)